



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2011

Dispõe sobre a criação de política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em âmbito nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado Giovani Cherini

Relator: Deputado Goulart

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 868, de 2011, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, tem por objetivo criar uma política para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Na proposição são estabelecidas ações sobre preservação da biodiversidade, parceria entre segmentos sociais, conscientização, capacitação e estímulo à população para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável. O PL também institui o dia do Ecoturismo, na data de nascimento do ambientalista José Lutzemberger.

O autor da proposta alega que é imprescindível a implementação de ações do poder público, de todos os entes da federação, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando-se uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento econômico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

Em sua tramitação legislativa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Meio Ambiente e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Ao analisar o mérito, as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), aprovaram o projeto por unanimidade.

O nobre Deputado Leonardo Monteiro apresentou um Voto em Separado pela rejeição do Projeto em comento com o argumento de que a matéria está já regulada em diplomas legais em vigor, em particular a Lei nº 11.171, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme disposto na alínea a, inciso XIX, do art. 32, cabe à Comissão de Turismo opinar sobre proposições que tratem sobre política e sistema nacional de turismo.

A economia mundial, com o advento da globalização, trouxe à tona as discussões quanto aos crescentes índices de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais com a consequente degradação do meio ambiente e a própria sobrevivência do ser humano. O Turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando bilhões de dólares ao ano. O Brasil possui recursos naturais em abundância e apresenta uma vocação natural para dois outros ramos do turismo que cresce vertiginosamente, o ecoturismo e o turismo sustentável. Considerando-se que para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, percebe-se que é um veio exequível de absorção de mão-de-obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nestes tempos de desemprego, pois a relação do turismo com a economia é muito ampla, compreendendo a maioria dos setores econômicos direta e indiretamente, o que permite a geração de renda e criação de empregos em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador de empregos e distribuição de renda.

É primordial a implementação de estratégias de ação dos governos, principalmente dos municipais, detentores de potencial ecológico, com investimentos públicos e privados, gerando sua Política do Ecoturismo e do Turismo Sustentável, a fim de maximizar seu acesso ao desenvolvimento, a harmonia entre o crescimento econômico e social, o equilíbrio dos recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei em referência tem como um dos objetivos fomentar a participação das comunidades, moradoras em áreas de interesse e salvaguarda do patrimônio natural, no desenvolvimento do ecoturismo, conciliando a conservação ambiental, o manejo sustentável dos recursos naturais e a geração de trabalho e renda.

Com a finalidade de conscientizar a população e estimular as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, estabelece a presente iniciativa o dia do ecoturismo, a ser celebrado no dia 17 de dezembro, data do nascimento do ambientalista gaúcho José Lutzemberger, conhecido e respeitado mundialmente por suas lutas conservacionistas e seus esforços na defesa de um desenvolvimento sustentável.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira. Possíveis ajustes de técnica e redação legislativa serão sugeridos, em tempo, na CCJC.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 868, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado **GOULART – PSD/SP**
Relator